

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

LEI Nº 1.821/09, DE 26 DE MAIO DE 2009.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.714/2007, de 28 de junho de 2007 e dá outras providências."

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso quarto do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.714/07 de 28 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º.....

I -

II -

III –

IV – O candidato deverá possuir reconhecida experiência, por período mínimo de um ano, na área de defesa e atendimento dos direitos da criança e adolescentes, através de trabalhos ligados a Organizações comunitárias ou Entidades de Atendimento à Criança e Adolescente.

Art. 2º - Acrescenta-se o Parágrafo Terceiro ao artigo 12 da Lei Municipal nº 1.714/2007 de 28 de junho de 2007.

Art.12.....

§1º

§2º

§3º - Cada eleitor ao se apresentar para votação assinará a lista de votantes recebendo a cédula única da qual constem os nomes de todos os candidatos, devendo escolher entre todos os cinco nomes de sua preferência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de maio de 2009.

Nide Alves de Brito

Prefeito Municipal

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – CNPJ 18.398.974/0001-30

Fone: (33) 5880 – Fax: (33) 3621 5200 – CEP 39.860-000 – NANUQUE-MG